



**"Enquanto houver maus tratos não há crianças felizes."**

*"A criança deve ser protegida contra toda a forma de negligência, de crueldade e de exploração."*  
*In Declaração dos Direitos da Criança*



Lugar da Eira, Outeiro, 4880 Mondim de Basto –Tel.255389365/  
255389300 - Tlm.961385779 – E-mail: [cpcj@cm-mondimdebasto.pt](mailto:cpcj@cm-mondimdebasto.pt)

**Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto**

Coordenadores de Departamento e Diretores de Turma  
dos 2º e 3º Ciclos



**O Que é a CPCJ**  
**O Papel do Representante do**  
**Ministério da Educação na CPCJ**

**Representante do Ministério da Educação na Comissão:**  
**Rosa da Conceição Teixeira Miranda e Cunha**

**Ano letivo 2013/2014**

- **O que é a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens?**

A CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional, que tem os seguintes objetivos:

- Promover os direitos das Crianças e Jovens;
- Prevenir ou por termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento.

- **Funções do Representante do MEC na CPCJ:**

1. Participar nas atividades da Comissão, nos termos do seu regulamento interno;
2. Colaborar no diagnóstico das causas das situações de absentismo, abandono ou insucesso escolares sinalizadas na CPCJ
3. Apoiar os estabelecimentos de educação e ensino na área de Intervenção da Comissão na:
  - 3.1 Articulação com as CPCJ, em particular no domínio da permuta de informação necessária e suficiente para avaliação do risco, aplicação e execução de medidas de promoção e proteção;
  - 3.2 Conceção e execução de projetos de prevenção primária da indisciplina, absentismo, abandono e insucesso escolar;
  - 3.3 Elaboração e monitorização de planos de intervenção para os casos de crianças sinalizadas à CPCJ, numa perspetiva de intervenção secundária e terciária;
  - 3.4 Promoção da inserção social e socioprofissional dos alunos;
  - 3.5 Organização de sessões de capacitação parental, particularmente nos casos em que está em causa o direito à educação;
  - 3.6 Dinamização de ações de formação e sensibilização sobre o risco na infância e juventude, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e outros temas associados aos direitos e deveres dos alunos;

3.7 Divulgação do “Guia de Orientações para Profissionais da Educação na Abordagem de Situações de Maus – Tratos ou outras Situações de Perigo” elaborado pela CNPCJR.

4. Articular com os gestores dos processos, em termos de:

4.1 Consultoria para o esclarecimento e diagnóstico das situações e orientações das medidas pedagógicas dos Acordos de Promoção e Proteção;

4.2 Execução das medidas dos Acordos de Promoção e Proteção que impliquem a intervenção específica dos serviços de educação;

4.3 Comunicação entre escolas e famílias.

## **LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO (Lei nº 147/99 de Janeiro)**

### **Artigo 3º**

1 — A intervenção para promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo.

2 — Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:

- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- e) Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- f) Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.